



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 1204

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 209/22

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação
de imóvel no Município de Campo Erê".

Florianópolis, 15 de junho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>067º</u>	Sessão de <u>21/06/22</u>
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	VIDEIRAS
(14)	TRABALHO
()	Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 21/06/22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G65O9I0J**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 16/06/2022 às 18:02:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDEzMjU1OF8xMzI1NjlfMjAyMV9HNjVPOUkwSg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00132558/2021** e o código **G65O9I0J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM Nº 033/2022/SEA

Florianópolis, 08 de março de 2022.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza a doação de imóvel para o Município de Campo Erê, com área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), sem benfeitorias, sendo o lote nº 09, quadra nº 11, situado na Rua Maranhão, em Campo Erê, Certidão Inteiro Teor matrícula nº 9.591, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê, cadastrado sob o nº 3813, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A cessão de uso de que trata esta Lei, tem por finalidade a implantação de uma praça pública pelo município.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y78JF9T8**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 08/03/2022 às 17:08:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDEzMjU1OF8xMzI1NjlfMjAyMV9ZNzhKRjlUOA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00132558/2021** e o código **Y78JF9T8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL./0209.5/2022

Autoriza a doação de imóvel no Município de Campo Erê.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Campo Erê o imóvel com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), sem benfeitorias, correspondente ao lote urbano nº 09 da quadra nº 11, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 9.591 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê e cadastrado sob o nº 3813 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a instalação de uma praça pública por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

- I – deixar de utilizar o imóvel;
- II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou
- III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RW3T1B24**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 16/06/2022 às 18:02:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDEzMjU1OF8xMzI1NjlfMjAyMV9SVzNUMUlyNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00132558/2021** e o código **RW3T1B24** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.